

Parecer nº 368/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de material de consumo do tipo: Gêneros de Alimentação para compor as cestas básicas destinado a atender os benefícios de caráter eventual das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 115.360,00 (cento e quinze mil e trezentos e sessenta reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;



- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração de contrato para Aquisição em caráter emergencial de material de consumo do tipo: Gêneros de Alimentação para compor 1000 (mil) cestas básicas destinado a atender os benefícios de caráter eventual das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, com o valor de R\$ 115.360,00 (cento e quinze mil e trezentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária 2.036.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 25/05/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 590/2021 – SEMAS;
- II. Termo de Referência nº 590/2021;
- III. Decreto nº 023/2021
- IV. Ofício nº 876/2021 – SEMAS;
- V. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20210413001;
- VIII. Cotação de Preços (SUPERMERCADO BIASI LTDA);
- IX. Cotação de Preços (ALIANÇA COM. E DIST. DE GEN. ALIM.);
- X. Cotação de Preços (MERCEARIA CAPIXABA EIRELI – ME);
- XI. Projeto Básico Simplificado nº 20210413001;
- XII. Mapa de Cotação de Preços (Preço médio);
- XIII. Mapa de Cotação de Preços (Valor global);
- XIV. Resumo de Cotação de Preços (Valor médio);
- XV. Ofício nº 881/2021 – SEMAS

- XVI. Termo de Autuação de Processo Administrativo nº 071/2021;
- XVII. Ofício nº 316/2021-CPL;
- XVIII. Email em resposta ao Ofício nº 316/2021-CPL (Solicitação de Documentação);
- XIX. Declaração de Desistência do Supermercado Biasi Ltda;
- XX. Ofício nº 365/2021-CPL;
- XXI. Email em resposta ao Ofício nº 316/2021-CPL (Solicitação de Documentação);
- XXII. Documentação da empresa contratada – Aliança Com. & Dist.de Gen.Alim. Ltda (Contrato Social, cópias documentos, licença sanitária, alvará digital, atestado de capacidade técnica, balanço patrimonial 2019, Índice de liquidez; certidões de regularidade);
- XXIII. Proposta de preços final;
- XXIV. Declaração de análise documentação de Habilitação;
- XXV. Parecer Técnico;
- XXVI. Ofício nº 402/2021 – DL;
- XXVII. Solicitação de Parecer Jurídico da Análise do Parecer Técnico;
- XXVIII. Remessa em resposta a Solicitação de Parecer Jurídico da Análise do Parecer Técnico;
- XXIX. Parecer Jurídico nº 373/2021-SEJUR/PMP;
- XXX. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXXI. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXXII. Ofício nº 411/2021-DL (Solicitação de Termo de Ratificação e Homologação);
- XXXIII. Ofício SEMS – nº 931/2021-SEMAS (Encaminhamento de Termo de Ratificação e Homologação);
- XXXIV. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXV. Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXVI. Estrato de Dispensa de Licitação;
- XXXVII. Minuta de Contrato Administrativo;
- XXXVIII. Ofício nº 425/2021 (Solicitação de Parecer Jurídico Final);
- XXXIX. Remessa do Parecer Jurídico em resposta ao Ofício nº 425/2021;
- XL. Parecer Jurídico nº 402/2021-SEJUR/PMP;
- XLI. Ofício nº 44/2021 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno);



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração de contrato para aquisição em caráter emergencial de material de gêneros de Alimentação para compor as 1000 cestas básicas destinado a atender os benefícios de caráter eventual das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 08 de junho de 2021.



Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município